



NOTA DE ESCLARECIMENTO

**Concorrência nº 001/2025
Processo Administrativo nº 35/2025**

1. GARANTIA DE PROPOSTA (art. 58 da LF 14.133/21):

A fim de cumprir o requisito de Habilidade previsto no ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, do Edital, a licitante participante deverá atender o disposto no art. 58, da Lei Federal nº 14.133/2021, com apresentação da **garantia no valor de 1% do valor estimado da contratação**, conforme disposto:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilidade.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

Fica esclarecido, portanto, que a referência constante no edital ao “subitem 3.3” do Termo de Referência não se aplica à garantia de proposta, uma vez que aquele subitem trata exclusivamente da garantia de execução.

2. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO:

A fim de cumprir a exigência do “subitem 3.3” do Termo de Referência, a Garantia de Contratação será exigida somente da licitante vencedora do certame, como condição para assinatura do contrato, e deverá seguir o disposto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para essa garantia, **será exigida a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição.

Fernando Lucas Gonçalves
Agente de Contratações
Câmara Municipal de Mirassol